



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 188 de 14 de fevereiro de 1.996

Senhor Presidente

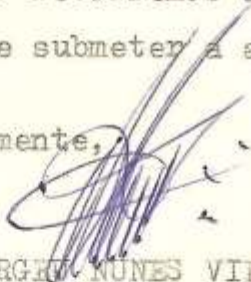
Cumpre-nos encaminhar a essa casa legislativa, o incluso Projeto de Lei de autoria desse Poder Executivo, versando sobre pedido de autorização para realização de antecipação de receita orçamentária, na forma da Legislação Pertinente.

Como é do conhecimento dessa presidência e dos nobres vereadores desse Parlamento, a situação financeira da maioria das prefeituras do País, após a implantação do plano real, é das mais desesperadora.

Apesar dos esforços na contenção de despesas, está sendo impossível administrar o município com quase 4.000 KM² e aproximadamente 1600 funcionários. Os repasses financeiros por conta do FPM e ICMS vem caindo a cada mês, ocasionando atraso com fornecedores e folha de pagamento.

Isto posto recorremos aos elevados préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter a apreciação dessa Casa a matéria em epigrafe.

Atenciosamente,


ANTONIO ARGEM NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal



Uma administração passada a limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 188 de 14 de Fevereiro de 1.996

Solicita autorização do Poder Legislativo para realizar operações de antecipação de receita orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do que preceitua o inciso I do artigo 3º da Lei Nº 188/96, contratar antecipação de receita orçamentária, junto às instituições de crédito.

Art. 2º - O valor contratado a título de empréstimo é de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) o prazo de pagamento não poderá passar do exercício de 1.996.

Art. 3º - A finalidade do referido empréstimo é única e exclusivamente para saldar os salários dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 14 de fevereiro de 1.996.


ANTONIO ARGEM NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 611/96 de 15 de fevereiro de 1996.

Solicita autorização do Poder Legislativo para realisar operações de antecipação de receita orçamentária e dá outras providências.--

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado , na forma do que preceitua o inciso I do Artigo 3º da Lei nº 188/96, contrair empréstimo por antecipação da receita orçamentária , junto à instituições de crédito.

Art. 2º - O valor contraído, atítulo de empréstimo, deve ser fixado até R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) com prazo de 07 (sete) meses para a sua liquidação a partir desta data, devendo participar o BANCO FIBRA S/A e BIC S/A, respectivamente, de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - A finalidade do referido empréstimo é única e exclusivamente para saldar os salários dos servidores municipais, relativos aos meses de novembro e dezembro de 1995 e janeiro de 1996, proibido o rolamento da dívida por qualquer motivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 15 de fevereiro de 1996.

Antonio Argemir Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



Uma administração passada a limpo.